

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 109

Disponibilização: 09/06/2026

Publicação: 09/06/2026



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Gabinete - PGE-GAB

### Portaria Conjunta Nº 112, DE 09 DE junho DE 2026.

Altera dispositivos da Portaria Conjunta nº 108, de 14 de março de 2026.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA** E O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, e no art. 13, § 1º, da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 13, § 1º, da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, que autoriza a edição e publicação de Ato conjunto do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Finanças para elaborar critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** A Portaria Conjunta PGE-SEFIN nº 108, de 14 de março de 2026, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o item 4 e a tabela contida no item 6, ambos do Anexo I:

#### "ANEXO I

#### RELATÓRIO DE CÁLCULO DO RATING E

#### ÍNDICE DE RECUPERABILIDADE FISCAL - IRF

#### RELATÓRIO TÉCNICO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E RECUPERABILIDADE DO CRÉDITO

#### 4. DIMENSÃO 1 — CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Base documental:

- demonstrações contábeis
- faturamento

- dados fiscais
- extratos financeiros

Indicadores avaliados:

<b>Critério</b>	<b>Fonte</b>	<b>Pontuação</b>
Receita anual declarada	EFD / balanço	até 6 pontos
Resultado operacional	Demonstrações contábeis	até 6 pontos
Liquidez corrente	Balanço	até 6 pontos
Capacidade de geração de caixa	<b>Demonstrações contábeis</b>	até 6 pontos
Grau de endividamento	Balanço	até 6 pontos

Pontuação obtida: \_\_\_\_\_ / 30

Observações técnicas

## 6. DIMENSÃO 3 — SITUAÇÃO PATRIMONIAL

<b>Critério</b>	<b>Fonte</b>	<b>Pontuação</b>
Existência de bens penhoráveis	registros públicos e PGE	até 5 pontos
Liquidez patrimonial	<b>avaliação patrimonial PGE</b>	até 5 pontos
Movimentação patrimonial recente	dados fiscais PGE e Sefin	até 5 pontos

.....” (NR).

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 30 da Portaria Conjunta PGE-SEFIN nº 108, de 14 de março de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 30 .....

Parágrafo Único. Fica dispensado o Cálculo do Rating e do Índice de Recuperabilidade Fiscal – IRF, com pontuação G, P, H e I, bem como a Certidão de Recuperabilidade do Crédito, a análise econômico-fiscal específica, contemplando capacidade de pagamento/fluxo de caixa, histórico de cumprimento de obrigações, impacto arrecadatário, comparação com recuperação ordinária, custo de oportunidade, risco de inadimplemento, quando o requerente propuser pagamento à vista em qualquer das modalidades de Transação.”

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso III e o parágrafo único do artigo 10 da Portaria Conjunta PGE-SEFIN nº 108, de 14 de março de 2026.

**Art. 4º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA**

Procurador-Geral do Estado de Rondônia

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a) Geral do Estado**, em 09/06/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário de Estado de Finanças**, em 09/06/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73096414** e o código CRC **1F725A92**.